



CONTRATO N° 077/2017.

Termo de Contrato nº 077/2017 por Pregão Presencial de nº 020/2017, para divulgação e publicidade dos atos administrativos, que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ-ME, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. **24.858.413/0001-70** sediada à Rua Alameda Buganvillis, nº. 08-A, Loteamento Alto da Bela Vista, Itaberaba, Cep: 46.880-000, Bahia, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**, portador da cédula de identidade nº 0442196873, CPF/MF nº 700.547.385-04, residente e domiciliado à Rua Alameda Buganvillis, nº. 08-A, Loteamento Alto da Bela Vista, Itaberaba, Cep: 46.880-000, Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 020/2017**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de **divulgação e publicidade dos atos administrativos em caráter regional da prefeitura municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº /2017, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO



O presente contrato terá o regime de execução do tipo direta.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERÍODO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Veiculação em rádios AM	12 meses	1.200,00	14.400,00
2	Veiculações em rádio FM	12 meses	1.450,00	17.400,00
3	Veiculações em jornais regionais e de grande circulação no município de Boa Vista do Tupim e na Bahia	12 meses	3.000,00	36.000,00
4	Veiculações em carros de som	12 meses	6.150,00	73.800,00
5	Divulgação de atos do executivo em websites	12 meses	2.800,00	33.600,00
5	Gravação de mídia de áudio em estúdio para publicidade e notas informativas.	12 meses	1.200,00	14.400,00
7	Captação, arquivamento e transmissão de material de vídeo nas redes sociais	12 meses	1.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL			17.200,00	206.400,00

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários ao fornecimento dos itens ora contratados.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLAUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2017:

030302 Gabinete do Prefeito
2089 Gestão de ações com Divulgação Oficial
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00

031051 Fundo Municipal de Saúde
2024 Gestão do Fundo Municipal de Saúde Recursos Próprios
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 02

031212 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
2018 Gestão das Ações da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01

CLAUSULA 3º DA CLÁUSULA DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 4º DA CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- g) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço;
- j) Promover acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

II - Constitui obrigação do contratado:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- b) Competir à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas;
- c) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- d) Prestar, obrigatoriamente, os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes no objeto deste Edital e seus anexos;



- e) Dar publicidade a todo e qualquer informativo encaminhado pelo Município via e-mail ou sms ou outros meios, além das inserções feitas ao longo da programação.
- f) Procurar o Município sempre que a emissora tiver demanda sobre assuntos de competência do Município, seja ligado à administração direta, autarquias ou instituições geridas pelo Município, abrindo espaço para entrada ao vivo do representante do MUNICÍPIO, quando for necessário a prestação de esclarecimentos.
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- h) A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

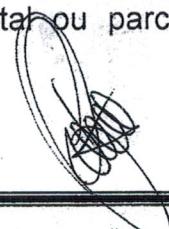
8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá





comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido executado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.



10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

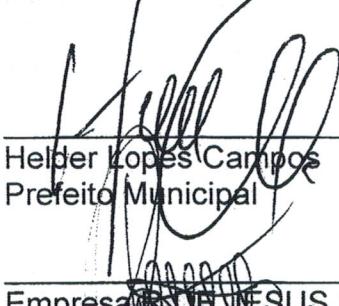
12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 03 de Abril de 2017, com término em 31 de Abril de 2018, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

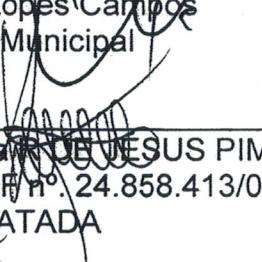
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

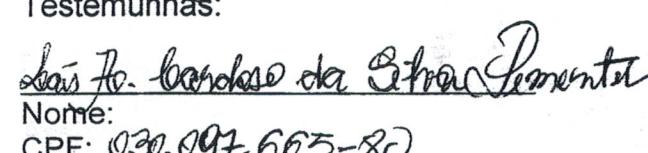
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

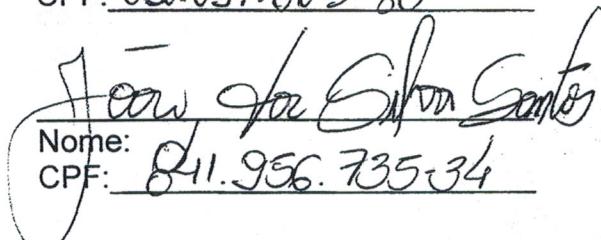
Boa Vista do Tupim-Ba, 03 de Abril de 2017


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Empresa JESUS PIMENTEL DE SÁ-ME
CNPJ/MF nº. 24.858.413/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 030.097.665-80


Nome: _____
CPF: 011.956.735-34